

a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.433, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a inclusão de novos beneficiários no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir novos beneficiários no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam mantidas as normas gerais de repasse do recurso federal da Rede Cegonha dos municípios sob gestão estadual e do incentivo financeiro estadual complementar e de monitoramento, previstas nas Resoluções SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012, e nº 5.232, de 13 de abril de 2016.

Art. 3º O recurso federal está discriminado por instituição e componente no Anexo I e o incentivo financeiro estadual complementar no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-22.1; 4291.10.302.179.4494.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.179.4494.0001-339039-10.1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5502, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

06 904365 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.428, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova incentivo financeiro, referente às competências 2016/2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as interações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que altera a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 21.695, de 9 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT'S) sejam definidos em tipo I e II, e destina recursos financeiros para o incentivo de custeio dos SRT'S;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;

- os valores previstos para a Ação 4107 – Rede de Atenção Psicossocial no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2012 - 2015);

- as Pactuações Microrregionais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado incentivo financeiro, referente às competências 2016/2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.428, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

06 904408 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5500, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.431, de 06 de dezembro de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, com a contemplação dos recursos federais de Porta de Entrada oriundos da Portaria MS/GM nº 2.346, de 11 de novembro de 2016, para a Região Ampliada de Saúde Sul, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

§1º Os recursos Estaduais de Rede de Resposta que foram substituídos pelos recursos Federais de Portas Estratégicas publicados em Portaria MS/GM nº 2.346, de 11 de novembro de 2016, serão realocados na mesma Região Ampliada de Saúde Sul como forma de dedução da parcela federal do SAMU 192 Regional Sul, custeada pela Secretaria de Estado de Saúde desde fevereiro de 2015.

§2º A realocação dos recursos poderá ser alterada conforme discussões do Grupo Condutor.

Art. 2º Os novos valores e respectivo cronograma físico financeiro deverão ser inseridos no Termo de Compromisso vigente, através de Termo Aditivo no Sistema GEICOM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência de outubro de 2016. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5500, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904350 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.440, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria SAS/MS nº 687, de 31 de julho de 2015, que estabelece de forma excepcional e provisória, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.629, de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração no fluxo dos repasses dos incentivos federais da Rede Cegonha e da Rede de Urgência e Emergência destinados aos prestadores localizados no município de Montes Claros, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.630, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do fluxo de repasses dos incentivos financeiros estaduais referentes ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.742, de 18 de fevereiro de 2014, que revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.630, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do fluxo de repasses dos incentivos financeiros estaduais referentes ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.128, de 20 de maio de 2015, que constitui Comissão Extraordinária SES-COSEMS de mediação, para apoio à discussão e pactuação entre o Gestor Municipal de Saúde e os estabelecimentos de saúde hospitalares de Montes Claros, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.155, de 15 de julho de 2015, que aprova, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e transferi-la, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.365, de 13 de julho de 2016, que prorroga, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e transferi-la, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;

- o Ofício nº 147/SMS/2016, de 12 de abril de 2016, protocolado pela Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros na SES/MG, que solicita o cronograma de retorno da gestão hospitalar e dos respectivos recursos financeiros ao Município de Montes Claros;

- a Recomendação Conjunta MPE/MPF nº 001/2016, de 06 de junho de 2016, que dispõe sobre a prorrogação da transferência da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde do Município de Montes Claros à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2155/2015;

- Parecer Técnico SRS – Montes Claros, protocolado no dia 12 de julho de 2016 na SES/MG, que recomenda a manutenção da gestão hospitalar de Montes Claros com a SES/MG e a construção de um cronograma para estabelecer prazos de organização e reestruturação dos fluxos dos serviços de regulação no Município de Montes Claros; e construção de

um cronograma para estabelecer prazos de organização e reestruturação dos fluxos dos serviços de regulação no Município de Montes Claros; - a Pactuação Ad Referendum da CIRA Norte que prorroga por 6 (seis) meses a partir e dezembro de 2016 o processo de transferência da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde do município de Montes Claros para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

- o Ofício nº 012/2016 do COSEMS regional de Montes Claros que aprova a Pactuação Ad Referendum nº 259/2016; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Prorroga, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, transitoriamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências.

Art. 2º A gestão de que trata o art. 1º dessa Deliberação implica na responsabilidade da SES/MG em continuar a assumir, transitoriamente, as ações relacionadas à seleção, cadastramento, contratação, regulação assistencial, controle, avaliação e pagamento dos prestadores hospitalares utilizando os recursos financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC), incentivos e demais recursos extra produção alocados no município de Montes Claros para a Atenção Hospitalar, em regime de interação e em regime de Atenção Ambulatorial.

Parágrafo Único. A prorrogação da transferência da gestão de que trata o art. 1º dessa Deliberação terá duração de até 6 (seis) meses.

Art. 3º A manutenção da gestão pela SES/MG obedecerá às regras de execução e acompanhamento definidos pela Comissão Extraordinária SES-COSEMS, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º A transferência da gestão de que trata o Art. 4º dessa Deliberação contemplará as seguintes ações:

I - procedimentos relacionados ao remanejamento de teto da Programação Pactuada e Integrada;

II - alterações de fluxos e competências relacionados à autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e supervisão hospitalar;

III - procedimentos relacionados à transferência da base de dados para o processamento da produção;

IV - formalização da contratação dos prestadores hospitalares conforme legislações e normativas do SUS vigentes; e

V - processamento e pagamento da produção pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

Art. 5º A CIB-SUS/MG e a SES/MG publicarão atos específicos decorrentes do processo de transferência da gestão, desde que aprovados pela Comissão Extraordinária SES-COSEMS.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor em 13 de janeiro de 2017, data de vencimento da Deliberação anterior, mantendo os efeitos financeiros no PPI/MG.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.440, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

06 904454 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5501, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. Prorroga as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, até 30 de abril de 2017, para as instituições contempladas na Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.432, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, até 30 de abril de 2017, para as instituições contempladas na Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo).

Art. 2º O incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Incentivo no período compreendido por esta Resolução perfaz o valor total de R\$52.964.560,23 (cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos) e correrá à conta de dotação orçamentária específica para o ano de 2017.

§1º Os valores referentes ao período de prorrogação da Competência 2016 seguem discriminados no Anexo Único desta Resolução.

§2º O incentivo financeiro foi definido de acordo com os valores integrais dos hospitais contemplados na Competência 2016 do Pro-Hosp Incentivo, previstos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, calculados de forma proporcional aos 04 (quatro) meses de vigência desta prorrogação, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§3º O valor será repassado em parcela única e incidirá desconto de acordo com a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de setembro a dezembro de 2016, caso a instituição não cumpra 100% da meta pactuada.

Art. 3º A metodologia de pactuação dos indicadores e metas referente ao período de que trata esta prorrogação encontra-se descrita na Nota Técnica SRAS/DPHG/PRO-HOSP nº 0016/2016, de 19 de abril de 2016, e Nota Técnica SRAS/DPHG/CGH nº 0062/2016, de 18 de agosto de 2016.

Art. 4º Será firmado Termo Aditivo ao Termo Compromisso/Metas com os beneficiários do Pro-Hosp Incentivo para pactuação dos indicadores e metas considerando o período desta prorrogação, bem como dos valores financeiros por hospital referente ao quadrimestre de janeiro a abril de 2016, a serem monitorados por meio do GEICOM.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, poderá ser realizado por meio físico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5501, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

06 904359 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5516, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 Autoriza, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, o repasse dos recursos financeiros do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal ao Fundo Municipal de Saúde de Araçuaí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das suas atribuições, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Portaria n. 1.060/GM/MS nº 2.109, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

- a Portaria n. 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545, de 21 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;

- a Resolução SES/MG n. 1.321, de 18 de outubro de 2007, que institui o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, define critérios, normas operacionais e procedimentos para a prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal;